



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LS-0067, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 113/2025

em favor de CREATIVE COMPANY GERENCIADORA AMBIENTAL DE VETORES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 35.800.355/0001-40, sediado na Rua Gabriel Arcanjo De Oliveira, Nº 213, Centro, Tobias Barreto, SE, CEP 49.300-000, **para atividade de imunização e controle de pragas urbanas, localizada no endereço reportado anteriormente, nas Coordenadas geográficas UTM DATUM N= 609123 e E= 8763359.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 18:01:14 do dia 13/08/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 13/08/2028.
02. O código de controle desta licença é **<74491a02bcbcd351ca6f75d298ac5058>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 113/2025

Código: 74491a02bcbcd351ca6f75d298ac5058

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença não autoriza a atividade de fumigação.
3. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada o seguinte documento:
 - Em caso de mudança do responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE
5. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
6. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença Simplificada, a empresa deverá apresentar declaração de envio das embalagens vazias, devidamente qualificadas e quantificadas para o fornecedor ou empresa ambientalmente licenciada pelo órgão competente.
7. A empresa deverá durante operação no empreendimento atender os dispositivos estabelecido pela Resolução RDC nº 326/2005.
8. A empresa deverá possuir local específico para o armazenamento dos produtos químicos utilizados no processo de imunização e controle de pragas.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
10. A empresa não deverá lançar os efluentes originários dos produtos domissanitários ou biocidas em redes de esgotos e drenagem de águas pluviais ou corpos hídricos.
11. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ter destinação e transporte adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade licenciada, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.



Licença: 113/2025

Código: 74491a02bcbcd351ca6f75d298ac5058

Condicionantes

16. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
- Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

